



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023/CMX**

**Objeto:** Reforma do forro, com colocação de sanca, substituição e ampliação de luminárias, incluído serviços de mão de obra e material, do auditório que abriga o Plenário da Câmara Municipal de Xinguara PA.

**Base Legal:** Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.317/2022.

**Dotação orçamentária no Exercício 2023:** 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 44905100 – Ampliação ou reforma.

**JUSTIFICATIVA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.344.819/0001-27, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo Presidente, Sr. Adair Marinho da Silva, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no RG nº 4568466 – PC/PA e inscrito no CPF nº 185.477.452-20, residente e domiciliado na Chácara Dois Irmãos, situada na vicinal da Prainha, Lote 5, Zona Rural, em Xinguara / PA, por intermédio da Agente de Contratação, auxiliada pelos membros da equipe de apoio, instituídos pela Portaria nº. 62/2023, necessita realizar a *reforma do forro, com colocação de sanca, substituição e ampliação de luminárias, incluído serviços de mão de obra e material, do auditório que abriga o Plenário da Câmara Municipal de Xinguara PA.*

A Câmara Municipal de Xinguara realizou estimativa de quantidade, de tipo de materiais e de preços para a execução do objeto, conforme demonstram planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico e financeiro e planilha de composição do BDI, em anexo nos autos desse processo,

A estimativa do preço do objeto, R\$ 29.793,52 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), enquadra-se no disposto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, com pequena relevância econômica,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, prescreve que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Além disso, ressalta-se que os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, foram atualizados pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, passando, assim, o artigo 75, I, da nova lei de licitações, a ter o valor aumentado para R\$ 114.416,65 (cento e catorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para este órgão legislativo.

Nesse sentido, manifesta-se o doutrinador Matheus Carvalho (2021, p. 612 e 613):

*“Não obstante a licitação seja a regra definida por lei para as contratações públicas, em determinadas situações, o próprio texto legal regulamenta e admite celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. Com efeito, o próprio art. 37, XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvadas os casos especificados na legislação.*

*Nesse sentido, conforme a legislação vigente, a dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização de procedimento licitatório. São situações de contratação direta.*



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Quanto à dispensa de licitação, ela se verifica em situações em que, não obstante seja viável a competição entre particulares, ela torna-se inconveniente ao interesse público, já que toda licitação envolve custos para a Administração e nas hipóteses de dispensa, o legislador o faz com ponderação de interesses.”*

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor atualizado através do Decreto Federal nº 11.317/2022, apresentamos a presente Justificativa para autorização da autoridade competente.

Xinguara / PA, 02 de junho de 2023.

**Griziele Cândida Neves Souza Patrício**

Agente de Contratação  
Portaria nº 62/2023

Membros da Equipe de apoio:

**Kady Alves de Sousa**

Portaria nº 62/2023

**Raquel Moreira Sobrinho**

Portaria nº 62/2023

**Sandro Moreira de Melo**

Portaria nº 62/2023